14

5

Copia — Tabellião Roquette — 84, rua da Quitanda, 84 — Capital Federal — Lº nº 22 — Fs. 55 v. — Escriptura de cessão transferencia e indemnisação que fazem Dona Maria Carlota Fernandes dos Santos e Ary Santos dos predios a rua dos Invalidos nºs 66 e 68 a Fazenda Federal —

Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1905, aos 6 de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a rua Primeiro de Março cento e tres, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes D. Maria Carlota Fernandes dos Santos, solteira, maior, e o menor Ary Santos, representado por seu pae Dr. Caetano Alberto dos Santos e este por seu bastante procurador, conforme instrumento de mandato lavrado nestas notas no livro proprio de procurações sob nº 2, a fs. 22, a qual fica archivada; e Capitão Tenente Antonio Fernandes dos Santos, devidamente autorisado pelo aviso de 31 de Outubro do corrente anno, abaixo transcripto, e expedido pelo Juiz da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Doutores Luiz Raphael Vieira Souto Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Federal "digo" Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 1º do decreto 5031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo 1021, de 26 de Agos-

to do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes foi dito, perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores dos predios e terrenos seguintes: a terças partes do predio nº 68 da rua dos Invalidos, pertencente a ella outorgante D. Maria Carlota Fernandes dos Santos, que houve em inventario de sua Tia Dona Carlota Fernandes dos Santos conforme o calculo julgado por sentença da 5ª Secretaria, em 4 de Agosto de 1899, uma terça parte deste mesmo predio pertencente a elle outorgante Ary Santos, q. a houve em inventario de sua fallecida mãe D. Elvira Fernandes dos Santos conforme a partilha homologada por sentença de 10 de Dezembro de 1898 da Camara Civil do extincto Tribunal Civil e Criminal. Finalmente todo o predio nº 66 da mesma rua pertencente ainda a elle outorgante Ary Santos, e tendo a mesma origem aquisitiva. Esses predios são construidos em terreno foreiro á Municipalidade e tem os seguintes caracteristicos: O predio nº 66 mede de frente 4 m. e 20 c. e de fundos 21 m. com mais quintal. A entrada é pelo predio nº 64, tem 2 janellas de frente casa terrea antiga, construida com madeira de lei e argamassa de pedra e cal, tem 2 salas e 3 quartos. O predio nº 68 mede de frente 4 m. e de fundos 21 m. com 1 pequeno quintal; tem 2 portas de frente, com 2 salas e 1 quarto, construcção antiga travejamento de madeira de lei, argamassa de pedra e cal, tem 1 pequeno pavimento superior nos fundos; e estão situados a Freguezia de Santo Antonio. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e

na melhor forma de direito p.ª transferir como de facto transferido tem, os mesmos predios e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos n.º 921 de 26 de Agosto e n.º 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Decreto n.º 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, acto n.º que os dessapropria por utilidade publica p.ª construcção do caes e Avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela dessapropriação dos ditos predios, terrenos bemfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de ~~25:080$000~~ em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 25:080$000 ~~rs~~ na seguinte proporção: 18:080$000 do outorg.te Ary Santos, correspondente a indemnisação do predio n.º 66, avaliada em 16:500$000 ~~rs~~ (digo) em 16:520$000, e 3:520$000 ~~rs~~ como indemnisação de um terço do predio 68; 4:040$000 ~~rs~~ a outorg.te D. Maria Carlota Fernandes dos Santos como indemnisação de 2 terças partes do referido predio n.º 68, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou na supradita proporção aos ~~rs~~ outorg.tes por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida perante as tes-

temunhas, q. dos ditos preços por ellles recebidos, dão
a outorgada plena e rasa quitação pª em tempo
algum lh'os pedirem ou quaesquer outros por mo-
tivo da presente cessão e transferencia promettendo
por si e pelos que vierão a succeder-lhes a fazerem
pª todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e
transferencia do predio e terreno supra mencio-
nados e a responder pela eviccão de direito sem que
a elles outorg.tes ou áquelles caiba ainda, em tempo
algum, direito de reclamarem qualquer outra
indemnisação alem da que lhes é actualmente pa-
ga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto
de duvidas fataes ou onus reáes que gravem os pro-
prios ora transferidos que desde já são entregues á
outorgada independentes de contracto de locação que
possam existir, e ficam resolvidos havendo-se esta por
immittida na posse pela presente escript.ra e pela clau-
la constituti. Declarão finalmente os outorg.tes
pª q. renunciam á preferencia na acquisição de
qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo
citado Decreto 1.021, art.o 35.º §2º, que nos predios cedidos
não existem grandes installações como de machinis-
mos em funccionamento que possam ser objecto de
indemnisação do Governo para desmonte e trans-
porte. E assim os outorgantes transmittem a outorgada
todo o dominio anterior, posse, juís e acção nos referidos
predios que ficam incorporados ao Patrimonio da
outorgada por força da lei e deste instrumento, in-
dependente do pagamento do imposto de transmis-
são de propriedade e de sello proporcional na con-
formidade do Dec. N. 956 de 1903, art.o 39. Foram-
me entregues os conhecimentos e certidões que de-
monstram estarem os outorgantes quites com a Fa-

ricipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os segtes documentos: Alvará de auctorisação. O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro. Faço presente alvará por mim assignado e subscripto pelo escrivão respectivo, auctorisso o bacharel Tenente Antonio Fernandes dos Santos, procurador bastante de Caetano Alberto dos Santos, tutor nato de seu filho menor impubere Arq Santos, a assignar escriptura de desapropriação do predio nº 66 da rua dos Invalidos, e de uma terça parte do predio da mesma rua nº 68 pela quantia de 18:000$000 que será entregue ao Curador Eugenio José de Almeida e Silva pª converter-a em apolices da Divida Publica que fará averbar em nome do referido menor prestando opportunamente contas dessa acquisição. Esses immoveis auctorisado ao referido menor na partilha de sua finada mãe D. Elvira Fernandes dos Santos, sendo inventariante o conjuge sobrevivente e cujo inventario, que correu na 5ª Secretaria, acha-se hoje neste Juizo. Sobre a presente auctorisação foi ouvido o Doutor Curador Geral de Orphãos que com a mesma concordou e será presente ao acto de lavrar-se a escriptura. E para o fim auctorisado procederá em tudo e como necessario fôr pª o cumprimento do presente alvará. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1905. E eu Ramiro dos Santos Lima Thompson Escrivão o subscrevi. Rio 31-10-05. Ramiro Thompson. Zacharias do Rego Monteiro. Achavam-se selladas e devidamente inutilisadas pelo respectivo escrivão estampilhas no valor de 1$000 — 3º Districto — fls. 42 — N. 1054 — Re-

cebedoria do Rio de Janeiro_Imposto do consumo
dagua por hydrometro_1º Semestre de 1905_Imposto
16$200 rs_Certifico q. os Senrs. Abancia Fernandes dos
Santos e Dr. Alberto C. dos Santos devem a q.tia de
16$200 rs, correspondente a 108m cubicos do consumo
dagua de accôrdo com á medição do hydrometro
collocado no predio nº 68 da rua dos Invalidos.
Rio de Janº 19-8-1905_Pelo Sub-Director Souza
e Silva. Recebi em 19-8-1905. O Fiel do Thesoureiro
Sinto da Silva. 6º Districto_fs. 57_Nº 9351_Rece-
bedoria do Rio de Janeiro_Imposto do consumo
dagua_Exº de 1905_Contribuição 36$000 rs. Certifico
que o Senr. Ary (menor) deve a quantia de 36$000 rs
imposto do consumo de 1 penna dagua concedida
para uso do predio nº 66 da rua dos Invalidos. Rio
de Janeiro, 21 de Junho de 1905. Pelo Sub-Director
(uma assig.ra illegivel) Recebi em 21-6-1905. O Fiel
do Thesoureiro Carvalho Junior. O imposto predial
dos predios referidos do 2º semestre do corrente exer-
cicio foram pagos pelos conhecimentos sob nºs 10059,
10061, exhibidos do que dou fé. Assim convencio-
nados me pediram lavrasse esta escriptura em minhas
notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas
e achando-a conforme a acceitaram e assignam.
declaro em tempo: que tambem é presente a este
acto e assigna juntamente com os outorgantes e
outorgada o Curador Geral de Orphãos Doutor
José Pinto de Sousa Dantas, com as testemunhas.
declaro mais em tempo: que tambem é presente
ao acto o Corrector Eugenio José de Almeida e
Silva que tambem assigna a presente escriptu-
ra, e recebe conforme o alvará a q.tia de 18:040$000
rs para subrogal-a em apolices federaes da divi-

23-12-924

da publica, na ordem escolhida pelo Juiz competente, e fazel-as avertar em nome do menor Ary Santos; com as testemunhas Raphael Telmo de Mello e Francisco Brightmore. Eu Joaõ Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu Joaõ Roquette Carneiro de Mendonça Satellico subscrevi. Maria Carlota Fernandes dos Santos. Antonio Fernandes dos Santos. J. I. de Souza Dantas. Eugenio Jose de Almeida. Dr Lucio Raphael Vieira Santo. — Alfredo Pinto Vieira de Mello. Raphael Telmo de Mello. Francisco Brightmore. Trasladada da Lei. Eu Joaõ Roquette Carneiro de Mendonça, Satellico subscrevi e assigno em publico e razo. Em test.ª (estava o signal publico) da verd.ª Joaõ Roquette Carn.º de Mend.ª. — Estão dadas colladas e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e quinhentos reis. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 23 de Dezembro de 1924 — Arjens Tenaes Coelho, 2.º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, Thesoureiro do Thesouro Nacional. —